



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	24
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	25
DESPACHOS	25
PORTARIAS.....	25
ADMINISTRATIVO	26
DESPACHOS.....	26
EDITAIS	41

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE JUNHO DE 2021.

1. Processo TCE - AM nº 002125/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Nayane Souza Diniz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 732/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 641/2021

8. Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Vice-Presidente, em substituição.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora, Sra. **Nayane Souza Diniz**, matrícula nº 002427-9B, ora lotada no Departamento de Primeira Câmara - DEPRIM, quanto ao pagamento à título de indenização das verbas rescisórias, uma vez que a servidora em comento continua exercendo suas atividades nesta Corte, inexistindo rompimento no vínculo entre a requerente e este Tribunal de Contas, tendo tão somente passado por remanejamento de cargos;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 01 de junho de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 001820/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença especial - Contada em dobro

4. Interessado: Armando Jorge Serrão Froes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 670/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 639/2021

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Armando Jorge Serrão Froes**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000119-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, relativo ao quinquênio **1985/1990**, referente ao período de 02/05/1985 a 02/05/1990.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de 02/05/1985 a 02/05/1990 nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Dê ciência do *decisum* ao interessado;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 Ata: 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.3

11. **Data da Sessão:** 01 de junho de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 003655/2020.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.

3. **Especificação:** Solicitação de inaplicabilidade da opção de vencimento e redutor do teto constitucional

4. **Interessado:** Carlos Andrey Holanda Pereira.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 467/2021

7. **Unidade Técnica:** CONSULTEC- Nº 55/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **CONSULTEC**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor cedido a este Tribunal de Contas, Oficial QOPM Coronel **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, quanto ao reconhecimento da inaplicabilidade da opção de vencimento e do redutor do teto constitucional, uma vez que a situação funcional do servidor não se insere na previsão contida na Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019, que alterou o texto do art. 42 da CRFB/88;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10 **Ata:** 17.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 01 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.4

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1.º COMPLEMENTO AO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 11 DE MAIO DE 2021.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10775/2019

ANEXOS: 12817/2016, 11904/2017 E 14027/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO/APOSENTADORIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 001.957-7 A, CLASSE/NÍVEL D-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/10/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12817/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.5

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL D-II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 148/2016, PUBLICADO NO D.J. DE 03 DE JUNHO DE 2016.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HILARIO VIANA LIMA FILHO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14027/2016

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA ALTERAÇÃO/REVISÃO NOS ATOS CONCESSIVOS DE APOSENTADORIA/REFORMA

OBJ.: RETIFICAÇÃO/APOSENTADORIA DO SR. HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS -TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 449/2016 PUBLICADO NO D.J.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): HILARIO VIANA LIMA FILHO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11904/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IZANILSE MORAIS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, EX-SERVIDOR DO TJAM, CONFORME ATO Nº 91/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/03/17.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZANILSE MORAIS DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13018/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ, DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO Nº 013/2011, FIRMADO COM A FAPEAM, UEA E A MURAKI.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.6

INTERESSADO(S): JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2011. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 013/2011. CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA OLIVIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO SIMÃO. DETERMINAÇÕES À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS UEA E A FAPEAM.

PROCESSO Nº 13839/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA MARILENE LOPES ORAN, DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 1023802A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM PUBLICADO NO DOE 13/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARILENE LOPES ORAN

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15044/2019

ANEXOS: 15879/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA MARILAC CASTELO BRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 023.788-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZA MARILAC CASTELO BRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16823/2019

ANEXOS: 16910/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA LIMA PEIXOTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 027963-3B DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 25/09/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA LIMA PEIXOTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 17413/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.7

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRLEY DANTAS CORREIA LIMA CHAMY, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 110.145-5B DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 23/10/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IRLEY DANTAS CORREIA LIMA CHAMY, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10035/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM GRESSE ELEY DODÔ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 149.809-6A PARA A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/11/2019

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRESSE ELEY DODO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10360/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO CAPITÃO QOABM SALIM GUIMARAES FEIJO, MATRÍCULA 125.976-8B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/11/2019.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): SALIM GUIMARAES FEIJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10390/2020

ANEXOS: 15287/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA DOS SANTOS MACHADO NAMIUTI, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-E, MATRÍCULA Nº079690-5A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03/01/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SANDRA DOS SANTOS MACHADO NAMIUTI, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10395/2020

ANEXOS: 10679/2020, 10677/2020, 10680/2020, 10678/2020 E 10676/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CELIA DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6º CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.312-5A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.8

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CELIA DA SILVA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10647/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA LUCIA NUNES BASTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 149.388-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/12/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA LUCIA NUNES BASTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10827/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DORALICE RIBEIRO KITZINGER MACHADO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.209-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): DORALICE RIBEIRO KITZINGER MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13054/2020

ANEXOS: 14309/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AZAMOR PIRES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO SR. RAIMUNDO PIRES DA COSTA, EX-SEGURADO INATIVO NO CARGO DE CATRAIEIRO (TRANSPosição AO CARGO DE MOTORISTA, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA III), MATRÍCULA N.º 023.416-8A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADA NO DOE EM 05/03/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PIRES DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AZAMOR PIRES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13556/2020

ANEXOS: 14663/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY XAVIER LIMA, NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO DE 1.ª CLASSE, MATRÍCULA N.º 012.023-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.9

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SUELY XAVIER LIMA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO Nº 14.663/2019 (APENSO). ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO E SEU APENSO.

PROCESSO Nº 14991/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MENAIDE MATOSINHO MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA N.º 006.613-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MENAIDE MATOSINHO MORAES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15299/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ALTEMIR RODRIGUES DA COSTA, NO CARGO DE MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS (CAT "C"), MATRÍCULA N.º 218, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 10/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, ALTEMIR RODRIGUES DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

PROCESSO Nº 15309/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HELIANE MARIA SAID E SILVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-13, MATRÍCULA N.º 063.065-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 24/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, HELIANE MARIA SAID E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15398/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES MORAIS LEITE, NO CARGO DE MERENDEIRA, MATRÍCULA N.º FEC08/46369, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 08/09/2020.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.10

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA DAS DORES MORAIS LEITE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15489/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº106.249-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 19/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15638/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA GERALDA MARTINS CLETO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, MATRÍCULA N.º 00222, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 14/10/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTONIA GERALDA MARTINS CLETO, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC.

PROCESSO Nº 15657/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE COUTINHO DAS NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº105.993-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 25/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): IVETE COUTINHO DAS NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16021/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EMERSON AMAZONAS PIMENTEL MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA N.º 063.337-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 15/10/2020.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.11

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EMERSON AMAZONAS PIMENTEL MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16253/2020

ANEXOS: 10883/2021 E 10884/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. HUMBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. DIONE DA COSTA RODRIGUES, NO CARGO DE PARTEIRA, MATRÍCULA 002.884-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): HUMBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DIONE DA COSTA RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16368/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ESTELA VALENTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 027.974-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ESTELA VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16450/2020

ANEXOS: 10901/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA SANTANA LOBATO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. VIVALDO SILVA DE SOUZA, EX-SERVIDOR APOSENTADO, NO CARGO DE VIGIA, 1.ª CLASSE, ED-NFD-I, TRANSPOSTO PARA VIGIA, 3.ª CLASSE, PNF.VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 024.134-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 25/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SANTANA LOBATO DE SOUZA, VIVALDO SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16561/2020

ANEXOS: 10370/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.12

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. KATYUSKA DE MEDEIROS RAPOSO SÃO THIAGO, LUCA SÃO THIAGO ALVES E LUISA SÃO THIAGO ALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS MENORES, REPECTIVAMENTE, DO SR.EDUARDO HENRIQUE LASS ALVES, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL I-5, MATRÍCULA Nº098.093-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 26/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EDUARDO HENRIQUE LASS ALVES, KATYUSKA DE MEDEIROS RAPOSO SÃO THIAGO, LUÍSA SÃO THIAGO ALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCA SÃO THIAGO ALVES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16605/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ABEDIAS FERREIRA DA COSTA, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº000.005-6-B, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 08/11/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ABDIAS FERREIRA DA COSTA, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. CONCEDER PRAZO AO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC.

PROCESSO Nº 16647/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JUSTINA PINHEIRO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº127.152-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUSTINA PINHEIRO FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10016/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS WANDERLEY LASMAR, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 001.223-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 03/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA DE JESUS WANDERLEY LASMAR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.13

PROCESSO Nº 10061/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RUI PEREIRA SAMPAIO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 051.217-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/10/2020.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUI PEREIRA SAMPAIO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº 10161/2021

ANEXOS: 11693/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WILCILEINE DE JESUS PAULA DE SA, NO CARGO DE REDATOR A-XI-II, MATRÍCULA 080.426-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 27/11/2020.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): WILCILEINE DE JESUS PAULA DE SA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10174/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS, PROFESSORA, NÍVEL II, MATRÍCULA 210-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADO NO DOM EM 03/09/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10401/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A JOÃO VITOR FERNANDES PASSARINHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA SRA. MARIA CRISTINA FERNANDES VALENTE DA SILVA, EX-SERVIDORA ATIVA, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4.ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA N.º 103.458-8-A E PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4.ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA N.º 103.458-8-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 19/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOÃO VITOR FERNANDES PASSARINHO, MARIA CRISTINA FERNANDES VALENTE DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.14

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10418/2021

ANEXOS: 11442/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LIONOR FERREIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO APOSENTADO, SR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, MATRÍCULA N.º 009.831-0-F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD. PUBLICADA NO DOE EM: 13/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, LIONOR FERREIRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10428/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. LINDOMAR LINDOLFO DE LIMA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA N.º 129.243-9A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LINDOMAR LINDOLFO DE LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10438/2021

ANEXOS: 14151/2020 E 15900/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ DAMASCENO DE LIMA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA N.º 125.457-0A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 05/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE DAMASCENO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 15900/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À MARIA ISABEL BARBOSA DAMASCENO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DA EX-SERVIDORA, SRA. JEANE BARBOSA DAMASCENO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, MATRÍCULA N.º 127.467-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 22/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.15

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ISABEL BARBOSA DAMASCENO, JEANE BARBOSA DAMASCENO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10590/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VALDIRENE ALVES PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, MATRÍCULA N.º 070.035-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADA NO DOM EM: 27/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VALDIRENE ALVES PESSOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10595/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AMÉLIA REGINA TAVEIRA VENÂNCIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 050.725-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 03/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMELIA REGINA TAVEIRA VENANCIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10616/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WALDIMAR PEDROSA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 000.683-1B, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI). PUBLICADA NO DOE EM: 08/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDIMAR PEDROSA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A -PRODAM. NOTIFICAR O SR. WALDIMAR PEDROSA DE SOUZA.

PROCESSO Nº 10643/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DAS CHAGAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4.ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 149.275-6A, DO QUADRO DE





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.16

PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.
PUBLICADA NO DOE EM: 08/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DAS CHAGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10846/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 030.277-5B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº 10956/2021

ANEXOS: 10957/2021, 10955/2021, 10959/2021 E 10960/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 002/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7327/2012)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 10959/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 002/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2202/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ORDENADOR: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.17

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. NOTIFICAR OS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 10957/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 002/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4549/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ORDENADOR: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 10960/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2579/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ORDENADOR: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. NOTIFICAR OS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 10955/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.18

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 5ª PARCELA (7º TERMO ADITIVO) DO CONVENIO Nº. 002/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3822/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

ORDENADOR: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 5ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012. NOTIFICAR OS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 10967/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO RABELO DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 007.073-4A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO RABELO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 11141/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PERICLES DA SILVA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 108.035-0C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PERICLES DA SILVA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11251/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, 20H 3-B, MATRÍCULA 072.336-3B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SEMED E À SEDUC. CIÊNCIA À INTERESSADA.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.19

PROCESSO Nº 11336/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE DARIW PINHEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 102.496-5D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE DARIW PINHEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11557/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDY MARIA VIEGAS LESSA, NO CARGO DE PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA 081.622-1D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, PUBLICADO NO DOM EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDY MARIA VIEGAS LESSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14273/2020

ANEXOS: 12272/2014 E 10801/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SRA. GRACIETE FERNANDES MARTINS, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 102.777-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 30/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACIETE FERNANDES MARTINS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14602/2020

ANEXOS: 15329/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA JUSTINA BRAGA MONTEIRO, EX-CÔNJUGE E DEPENDENTE, VIÚVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. YANO RENE PINHEIRO MONTEIRO, MATRÍCULA N.º 0000116-B, DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, PUBLICADA NO DOE EM 14/08/2020.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JUSTINA BRAGA MONTEIRO, YANO RENE PINHEIRO MONTEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.20

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15477/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ABRAIM JACQUEMINUT DA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA N.º 007.704-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 09/09/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ABRAIM JACQUEMINUT DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16575/2020

ANEXOS: 10326/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANESIA RITA MELO FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-C, MATRÍCULA 050.509-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 12/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANESIA RITA MELO FARIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16719/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NARCIZA COSTA RABELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 102.252-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NARCIZA COSTA RABELO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16813/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELENA ISABEL DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO F-8, MATRÍCULA Nº134, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADA NO DOM EM 10/01/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MARIA ELENA ISABEL DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.21

PROCESSO Nº 10086/2021

ANEXOS: 13866/2016 E 14190/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS FILHOS MENORES ARIELLA BASILIA ALBUQUERQUE VIEIRA E FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE VIEIRA, DO SR. FRANCISCO MARQUES VIEIRA FILHO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MATRÍCULA 007.974-0E, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 01/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ARIELLA BASILIA ALBUQUERQUE VIEIRA, FRANCISCO MARQUES VIEIRA FILHO, FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO MARQUES VIEIRA FILHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10288/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE FLORENCIO ROCHA NETO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, MATRÍCULA 000.411-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO DOM EM 15/12/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE FLORENCIO ROCHA NETO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10311/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EPAMINONDAS DE OLIVEIRA BARBA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ALDINEIA DE CASTRO BOTELHO, EX-SERVIDORA ATIVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, 4.ª CLASSE, NÍVEL B, MATRÍCULA N.º 201.504-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. PUBLICADA NO DOE EM: 23/09/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ALDINEIA DE CASTRO BOTELHO, EPAMINONDAS DE OLIVEIRA BARBA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10335/2021

ANEXOS: 13882/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NADIA FARIAS FREIRE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO RODRIGUES FREIRE, EX-SERVIDOR APOSENTADO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 030.817-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 16/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.22

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NADIA FARIAS FREIRE, SEBASTIAO RODRIGUES FREIRE
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10393/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE FERNANDES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA DE NAZARE NUNES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 206.570-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM. PUBLICADA NO DOE EM: 08/10/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARE NUNES DA SILVA, JORGE FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10605/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA LUCIA CAVALCANTE MACIEL, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 101.960-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 29/12/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA LUCIA CAVALCANTE MACIEL

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10637/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE BARROSO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 031.064-6B, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 12/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE BARROSO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10893/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA REGINA VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, MATRÍCULA 080.753-2A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA REGINA VIEIRA DA SILVA





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.23

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10916/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADELSON CORDOVA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 002.751-0A, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ADELSON CORDOVA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11006/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA DAS GRAÇAS LIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3º CLASSE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.968-4B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA DAS GRACAS LIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11062/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS ANTONIO FELIPE, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 105.571-2B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIAS ANTONIO FELIPE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11109/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFINA FRANCO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 132.634-1A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSEFINA FRANCO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11178/2021





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.24

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BARROS DE SOUSA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 106.125-9A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO BARROS DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11535/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA MARIA COELHO RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 028.845-4A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CREUZA MARIA COELHO RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ATRAVÉS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11563/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA ANGELA DE LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 103.356-5B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA ANGELA DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

7 DE JUNHO DE 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.25

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N° 51/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 27/2021-GP, datado de 01.06.2021;

R E S O L V E:

EXONERAR o senhor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, do cargo em comissão de Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2021;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.26

PORTARIA N.º 178/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 27/2021-GP, datado de 01.06.2021;

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, do Comitê de Monitoramento dos Recursos Públicos Durante o Período de Emergência do COVID-19, instituído pela Portaria n.º 11/2021-GPDRH, datada de 20.01.2021, a partir de 01.06.2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 12.968/2021

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: TORRES HOSPITALAR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI

REPRESENTADOS: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.27

ZONA LESTE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DL 004/2021-SES, EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4/2021-GAUALBER

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli, representada pelo Sr. Jhonne Torres de Oliveira em face da Secretaria Estadual de Saúde e do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, de responsabilidade da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora Geral, em razão de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação e Contratação DL 004/2021-SES, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, com fornecimento de peças visando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste pelo período de 06 meses.

Por meio de Despacho n.º 566/2021 – GP, de fls. 30/33, o Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, Dr. Mário Manoel Coelho de Melo, após análise, admitiu a presente representação.

Em sua demanda, a empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli requer, liminarmente, a Dispensa de Licitação DL 004/2021-SES, e, no mérito, recolhimento e retificação do projeto básico, ajustando as cláusulas e inserindo o registro da empresa junto ao órgão de fiscalização da atividade.

Farei um breve resumo dos principais pontos abordados pela representante.

A representante, ao analisar o Projeto Básico da Dispensa de Licitação DL 004/2021-SES, identificou que não foi solicitado o registro da empresa e sua certidão negativa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/AM, fato que inviabilizaria a continuidade da dispensa de licitação, pois a qualificação técnica é item básico para a garantia de contratação de serviços de natureza técnica especializada.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.28

Assim, a dispensa de licitação em análise estaria violando diversos princípios administrativos, dentre eles: isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visto que os vícios do projeto básico motivariam sua anulação.

Relata, ainda, que ao comparar os critérios exigidos para a qualificação técnica das empresas participantes, observou que condições precárias fundamentais ao cumprimento do objeto foram suprimidas na elaboração do referido projeto básico, como a exigência de Certidão de Acervo Técnico da empresa licitante e do engenheiro responsável pela realização dos trabalhos, condições estas tornaram, segundo a representante, genéricas as cláusulas constantes no projeto básico, podendo deixar margem para empresas atuarem livremente, ocasionando o cumprimento inadequado do objeto do contrato.

Em seguida, menciona que a representante já atua no Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, por meio de contrato indenizatório, desde 2018 e, que, apesar de estar com pagamentos pendentes, mantém incondicionalmente sua equipe técnico atendendo a todos os chamados, honrando com todos os compromissos.

Apesar disso, relata não ter recebido nenhum comunicado acerca do rompimento do contrato, nem foi consultada sobre seu interesse em participar da dispensa de licitação.

Após essas explanações, vale lembrar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que a empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli, por intermédio de seu representante legal, possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.29

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.”





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.30

Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Feitas tais considerações, passo à análise do mérito do pedido cautelar ora em análise.

Ao verificar o projeto básico, disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.am.gov.br/servico/CEP_DL/CEPDL_004_2021_PB.pdf, foi constatada a ausência de solicitação de registro da empresa a ser contratada, bem como de sua certidão negativa, ambas junto ao CREA/AM, descumprindo assim, o requisito da qualificação técnica necessária para garantia de contratação de serviços de natureza técnica especializada.

De acordo com o art. 67, V, da Lei n.º 14133/2021, o registro na entidade profissional é documentação necessária a demonstração da qualificação técnico-profissional:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Assim, fica evidenciado o *periculum in mora* devido a possibilidade de contratação de empresa, por dispensa de licitação, sem a devida capacidade técnica, podendo comprometer o funcionamento do hospital.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.31

Quanto ao *fumus boni iuris*, vejo que também está presente, devido ao fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, conforme preceitua o art. 42-B, da Lei nº 2.423/96.

Dessa forma, no caso ora questionado, pode-se verificar a presença tanto *periculum in mora*, quanto do *fumus boni iuris*.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais para a concessão do pleito acautelatório pugnado na inicial, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2021, até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, deve ser concedido prazo a Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, para que tenha ciência da situação que ora se discute e apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR** “inaudita altera parte”, requerida pela empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli, no sentido de determinar a imediata suspensão da Dispensa de Licitação DL 004/2021-SES, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.32

- b) **Ciência**, por meio de seus patronos, da presente decisão à empresa Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli, na qualidade de Representante desta demanda;
- c) **Ciência** à Secretaria Estadual de Saúde e ao Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, a fim de informá-los, na qualidade de representados, sobre a determinação de suspender imediatamente a Dispensa de Licitação DL 004/2021-SES, concedendo, ainda, prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entendam necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2021.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.33

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.096/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ANORI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

REPRESENTADA: PREFEITURA DE ANORI, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE ANORI, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 581/2021 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREFEITURA DE ANORI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO.** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.





Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Anori, na pessoa do Prefeito, Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, tendo em vista possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamento de informática para atender as necessidades da referida municipalidade.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

A. PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL

- A Lei n. 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- Atualmente, a Lei n. 10.520/2002, no que se refere ao seu art. 2º, parágrafo 1º, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, recebe regulamentação pelo Decreto n. 10.024, de 20.09.2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.
- **A Prefeitura Municipal de Anori optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, traz a desvantagem de não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a administração pública**, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 234 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.
- Quando a licitação envolver recursos da União, o Decreto n. 10.024/19, no art. 1º, parágrafo 3º, é categórico ao afirmar a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, admitido o presencial apenas em caráter excepcional (parágrafo 4º). - Assim, após pesquisa no site COMPRASNET do governo Federal, identificamos o Pregão n. 1, realizado pela Prefeitura de Anori em 2020 sob a forma eletrônica, deflagrado para a compra de veículo tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros.
- Considerando ter sido possível realizar pregão eletrônico para atender à obrigatoriedade do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto n. 10.024/19, qual a razão para a licitação da compra de suprimentos e equipamentos de informática ter sido pela forma presencial, que restringe a participação de licitantes e, conseqüentemente, a competitividade?
- O pregão eletrônico apresenta vantagens sobre o presencial, que são: a) o aumento da competitividade do certamente, pois amplia a participação dos licitantes e, assim, assegura contratação economicamente mais favorável, e b) a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.
- O Governo Federal, através da Instrução Normativa n. 206, de 18 de outubro de 2019, editada pelo Ministério da Economia, no art. 1º, inciso III, fixou a data de 6 de abril de 2020 para que os municípios com habitantes entre 15.000 e 50.0001, categoria na qual se inclui





o Município de Anori, adotem a modalidade eletrônica, admitida a presencial em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente.

- Para demonstrar a baixa ou quase nula competitividade do pregão presencial, identificamos, após consultar aleatoriamente 5 (cinco) pregões realizados em Anori, que sempre uma ou, no máximo, duas empresas/licitantes participam do procedimento licitatório. Vejamos: (...)

- A escolha pela Prefeitura Municipal de Anori do Pregão Presencial de fato prejudicou a competitividade do certame, na medida em que somente a empresa vencedora compareceu, conforme Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação colacionada abaixo: (...)

B. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- O objeto do Pregão Presencial n. 23 de 2021 englobava dois lotes: o primeiro com 45 (quarenta e cinco) itens, no qual estava incluso cartucho para a impressora e toner, e o segundo com 78 (setenta e oito) itens, no qual estava incluso nobreak, roteador, impressora, gabinete, projetor multimídia, cabo usb, placa mãe e outros.

- A respeito da qualificação técnica, o item 9.3.3.1, do Edital do Pregão Presencial n. 23 de 2021, previu o seguinte: (...)

- Conforme consta no procedimento licitatório encaminhado em resposta ao Ofício deste Parquet, a empresa Adão Viana de Sousa – ME apenas apresentou 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica referente ao item toner, sem firma reconhecida em cartório, assinado em 22.03.2021, vinte dias após a data de realização do Pregão Presencial, que aconteceu em 2.03.2021.

- Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 trata da documentação necessária para a habilitação técnica em procedimento licitatório, estando listados todos os elementos necessários para atestar encontrar-se a empresa interessada em contratar com o Poder Público apta a executar as obras ou serviços licitados.

- O Tribunal de Contas da União, no tocante à qualificação técnica, construiu o entendimento objeto da Súmula 263: (...)

- Não consta no processo licitatório encaminhado a este Parquet atestados e demais documentos comprobatórios da capacidade técnica da empresa Adão Viana de Sousa – ME para entregar, no tempo e modo devidos, os demais itens do Pregão Presencial n. 023 de 2021.

- Mas não é só. Há outras restrições à legalidade do PE 23/21.

C. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO





- Conforme pesquisa no site da Receita Federal, o endereço onde se localiza o estabelecimento comercial da empresa Adão Viana de Sousa -ME é a Rua Constelação de Touro, 322, sala 01 - Aleixo - Manaus/AM.
- O *google* e o *google Street View* acusam funcionar "uma loja de internet e papelaria" de pequeno porte frente à quantia licitada na ordem global de R\$ 2.436.198,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais).
- Apesar de o Registro de Preço (Lei n. 10.520/02: art. 11) permitir a compra fracionada dos itens licitados de acordo com as necessidades da Administração Pública, não se pode esquecer que a empresa vencedora do procedimento licitatório assume, desde então, o compromisso de cumprir satisfatoriamente todo o objeto licitado.
- Caso venha a se confirmar a necessidade da Prefeitura de Anori adquirir todos os itens constantes da ata de registro de preços, **há dúvida razoável se a empresa aqui referida - Adão Viana de Sousa - ME - detém condições técnicas de honrar o compromisso assumido**, inclusive no que diz respeito à manutenção do preço ofertado pelo período de duração da respectiva ata.
- Afigura-se, ainda, relevante registrar que, no tocante à obrigatoriedade de informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores, a empresa Adão Viana de Sousa - ME é omissa no oferecimento de tais dados aos órgãos da Previdência Social desde meados de 2020, conforme se vê da tela abaixo, a evidenciar, mais uma vez, a sua precária estrutura.

D. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DOS NOMES QUE COMPÕEM A ASSESSORIA JURÍDICA

- Da análise dos documentos encaminhados, observo, ainda, que **quando das manifestações da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Anori, foram lançadas apenas rubricas, ou melhor, a mesma rubrica, sem constar o nome completo de quem as assinou e o referido cargo funcional ocupado.**
- Assim, **falta transparência nas manifestações da Assessoria Jurídica do Município de Anori**, uma vez que não consta o nome do servidor que rubricou tais documentos, o que impede a fiscalização desta Corte de Contas para saber se quem rubricou é efetivamente servidor daquele órgão, qual cargo ocupa, afastando até a presunção de veracidade de tais documentos.

II - DO PEDIDO CAUTELAR

- Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.
- Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.





- **Os fatos narrados nesta representação indicam a prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência.** O pregão presencial - sem justificativa da impossibilidade do pregão eletrônico - mitiga consideravelmente a competitividade.
- Como vimos, após rápida pesquisa nos pregões de exercício anterior, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem são da própria localidade, caso se pretendesse argumentar defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município.
- Mas não é só. Ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro.
- Vale ressaltar que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.
- Ademais, **verifico outras irregularidades que maculam igualmente o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 23 de 2021**, como ausência de condições técnicas da empresa vencedora de honrar o compromisso assumido, **ausência de atestados de qualificação técnica** que comprovem que os outros objetos, além do toner, possam ser entregues, **a falta de transparência** dos nomes dos servidores que compõe a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Anori, **a falta de competitividade na realização do Pregão 23/21**, que contou com a participação de uma única empresa, **a omissão em prestar aos órgãos oficiais informações** quanto à movimentação, vínculo e remuneração dos seus trabalhadores, demonstrando tratar-se de empresa de pequeno porte frente aos mais de 2 milhões contratados junto ao Poder Público. (*grifo*)

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 023/21, de modo a impedir que a Prefeitura de Anori, com base nela, adquira itens de suprimentos e equipamentos de informática, caso o contrato administrativo já tenha sido celebrado, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência ADMITIR a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, **promover a SUSPENSÃO cautelar dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n. 023/2021**, impedindo que a **Prefeitura Municipal de Anori** com base nela adquira itens de suprimentos e equipamentos de informática, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado;
- seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e à empresa, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a **procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao**





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.38

erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
c. **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados. (*grifo*)

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, envolvendo processo licitatório, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.39

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.40


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12983/2021– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 1488/2020 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13054/2021– Recurso de Revisão interposto pela empresa KPK Construções Ltda. em face da Decisão nº 39/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13056/2021 Recurso de Revisão interposto pela Sra. Albertina de Oliveira, em face do Acórdão nº 78/2020 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13061/2021– Representação oriunda da Manifestação da nº 350/2021- Ouvidoria formulada pela SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, representada pelo Sr. Jander Barreto, Prefeito,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.41

em razão de suposta ausência de dados referentes à despesa de combate à pandemia de Covid-19 no Portal da Transparência da referida municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13029/2021– Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 274/2020), formulada pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda, em razão de possíveis irregularidades por parte da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON em decorrência da retenção de pagamento à empresa contratada, ora Representante, por meio do Termo de Contrato nº 19/2018 para prestação de serviços especializados em consultoria, segurança e medicina ocupacional com vigência de 12 (doze) meses a contar de outubro de 2019, de acordo com o 1º Termo Aditivo.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.42

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

tceam
 tceamazonas
 tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas
 /tceam
 /tceam
 /tce-am
 /tceamazonas
 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2021

Edição nº 2548 Pag.43



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

